

Selene Indústria Têxtil S/A

CNPJ/MF nº 47.254.545/0001-98 - NIRE nº 35.3.0002791-4

Ata da Assembleia

Ger. Ordinária e Extraordinária

I. Data, hora e local: Ao 4º (quarto) dia do mês de abril de 2023, às 10 horas, na cidade de Cerquinho, Estado de São Paulo, na Rua do Velho Ramal, nº 490, CEP 18528-628. **II. Convocação:** Dispensada a convocação em função da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **III. Comparecimento:** Presença da totalidade dos acionistas e do Conselho não-acionista, conforme lançado no Livro de Presença e informado no encerramento desta ata, estando a acionista Ingrid Caroline De Nadai Marques Martins representada pelo acionista Arthur Antônio De Nadai Marques, conforme procuração anexa (ANEXO I). **IV. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Estatuto Social, o Sr. **Gregório De Nadai Filho**, que no mesmo ato convocou a mim, **Aquiles De Nadai**, para secretariá-lo. **V. Ordem do Dia – MATÉRIA ORDINÁRIA:** 1) Exame e aprovação das contas dos Administradores e demonstrações financeiras - exercício de 2022, cujo aviso de disponibilização restou dispensado na forma do artigo 133, §4º, LSA, tendo sido publicado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras no **JORNAL TRIBUNA PIRACICABANA** na edição de 30 de Março de 2023 na Página A12, com divulgação simultânea na íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, nos termos do artigo 289, I, da LSA (ANEXO II). 2) Destinação da Reserva de Lucro, bem como 3) dos Juros sobre capital próprio (JCP) a serem calculados sobre o balanço encerrado do exercício de 2022, além da 4) constituição de reserva de subvenção do ano de 2022 e da 5) destinação dos valores da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC). Pela ordem, o Sr. Presidente, juntamente com o Secretário, esclareceu que a presente Ata será lavrada de forma sumária, como faculta o § 1º do Art. 130 da Lei nº 6404/76, sendo que eventuais votos divergentes, bem como observações, deverão ser feitos por escrito e farão parte da referida Ata como Anexos. **VI. Ordem do Dia – MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:** 1) Promover a abertura de uma filial na cidade de Cerquinho – SP, para fins de depósito fechado de mercadorias e produtos próprios; 2) Incluir nas atividades da filial Tietê – SP a confecção de artigos de vestuários e acessórios; e 3) Constituir uma nova Filial em Tietê – SP, na Avenida dos Ipês, 1750 - Galpão 3 - Povo Feliz - Tietê/SP - CEP 18530-000 com atividade de Depósito Fechado. **VII. Deliberações de ordem ORDINÁRIA:** Os acionistas, representando a totalidade do Capital Social deliberam neste ato: 1) Ratificar e aprovar as contas e demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. 2) Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 202, LSA, distribuir o dividendo total de R\$ R\$ 2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, iguais e fixas no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezoove mil reais), cada uma, no decorrer do exercício de 2023, a todos os acionistas, na proporção de sua participação no capital social. Referido valor advém do lucro ajustado do exercício, que resultou em R\$ 8.122.157,31 (oito milhões, cento e vinte e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), sendo superior ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório. Os dividendos distribuídos são 15,26% (quinze vírgula vinte e seis por cento) superior aos dividendos distribuídos no exercício anterior. 3) Com relação aos Juros de Capital Próprio (JCP), calculados sobre o balanço de 2022, deliberam os acionistas, no limite de até R\$ 20.812.113,85 (vinte milhões, oitocentos e doze mil, cento e treze reais e oitenta e cinco centavos), destinar a contas de "saldo a pagar", sem data prevista de pagamento, sujeito este, à nova deliberação em assembleia. 4) Deliberam os acionistas, ainda, a constituição dos valores de subvenção do ano de 2022 no montante de R\$ 60.304.010,47 (sessenta milhões, trezentos e quatro mil, dez reais e quatro centavos), totalizando, portanto, na conta de reserva de subvenção o montante de R\$ 202.040.114,64 (duzentos e Dois Milhões, Quarenta Mil e Cento e Quatorze Reais e Sessenta e Quatro Centavos). 5) Por fim, deliberam os acionistas autorizar a transferência dos valores contidos na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) para conta de Juros de Capital próprio (JCP) a pagar, no montante de R\$ 4.173.368,33 (quatro milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), valor este constituído pelos Juros de Capital próprio (JCP) de anos anteriores (2019 - R\$ 2.196.842,74 e 2021 - R\$ 1.976.525,59), sem data prevista para pagamento, sujeito este à nova deliberação em assembleia. **VIII. Deliberações de ordem EXTRAORDINÁRIA:** Os acionistas, representando a totalidade do Capital Social deliberam neste ato: 1) Promover a abertura de uma filial na cidade de Cerquinho - SP, sita na Rua Vereador Dercy Bertanha, nº 565, Bairro Vila Estiva, CEP 18528-600, para fins de depósito fechado de mercadorias e produtos próprios (CNAE 14.21/5-00). 2) Incluir nas atividades da filial Tietê- SP, sita na Avenida dos Ipês, nº 1750, bairro Povo Feliz, CEP 18530-000, inscrita no CNPJ/MF 47.254.545/0003-50 e inscrição estadual sob nº 692.096.079.114, a atividade de confecção de artigos de vestuários e acessórios (CNAE14.21/5-00 e 13.59/6-00); e 3) Constituir nova Filial em Tietê – SP na Avenida dos Ipês, 1750 - Galpão 3 - Povo Feliz - Tietê/SP - CEP 18530-000 com atividade de Depósito Fechado (CNAE 14.21/5-00), tudo conforme ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO (ANEXO III). **VI. Encerramento:** Não havendo assuntos pendentes a tratar, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, concluída, foi lida e submetida à apreciação da mesa, entendendo-se como fiel descrição dos decísórios, firmando-a para que produza seus administrativos e jurídicos efeitos, após o que se deu por encerrada a sessão da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta data. Presentes: a) Gregório De Nadai Filho - Presidente, Aquiles De Nadai - Secretário, b) acionistas: Gregório De Nadai Filho (pela empresa Gregório De Nadai Administração e Participações S/A), JUCESP 193.341/23-0 em 16/05/2023, (Continuação assinaturas da Ata da AGOE da Selene Indústria Têxtil S/A, datada de 04/04/2023.) Solange Maria De Nadai Figueira, Sônia Maria De Nadai, Sueli Maria De Nadai Elias, Gregório De Nadai Filho, Adriana Aparecida De Nadai Corradi Mazzer, Márcia Maria De Nadai Grandó, Ivan Antônio Marques, Arthur Antônio De Nadai Marques e Ingrid Caroline De Nadai Marques Martins, c) conselheiro não acionista: Aquiles De Nadai. Certifica-se que esta é cópia fiel transcrita da Ata lavrada em livro próprio, do qual foram extraídas 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus regulares efeitos de direito. Cerquinho, 04 de abril de 2023. **Composição da Mesa:** Gregório De Nadai Filho (Presidente da Mesa) Aquiles De Nadai (Secretário de mesa) Acionistas: Gregório De Nadai Filho (pela empresa Gregório De Nadai Administração e Participações S/A), JUCESP 193.341/23-0 em 16/05/2023, (Continuação assinaturas da Ata da AGOE da Selene Indústria Têxtil S/A, datada de 04/04/2023.) Solange Maria De Nadai Figueira, Sônia Maria De Nadai, Sueli Maria De Nadai Elias, Gregório De Nadai Filho, Adriana Aparecida De Nadai Corradi Mazzer, Márcia Maria De Nadai Grandó, Ivan Antônio Marques,Arthur Antônio De Nadai Marques, (Continuação assinaturas da Ata da AGOE da Selene Indústria Têxtil S/A, datada de 04/04/2023.) Ingrid Caroline De Nadai Marques Martins (p.p Arthur Antônio De Nadai Marques), Membro do Conselho de Administração – não acionista: Aquiles De Nadai. Visto do advogado: Sílvia Costa Szakács Piroli OAB/SP 159.163. **ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CAPTULO VII - CONSELHO FISCAL ARTIGO 20º** - O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais. Parágrafo Primeiro - Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação. **CAPITULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS, ARTIGO 21º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76. ARTIGO 22º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei 6.404/76. Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado, na forma do art. 202, da Lei 6.404, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para a distribuição do dividendo obrigatório. Parágrafo Segundo - O saldo do lucro líquido ajustado após a dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas. ARTIGO 23º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **CAPITULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA, ARTIGO 24º** - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. Parágrafo Segundo - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **CAPITULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS, ARTIGO 25º** - Os Administradores/Diretor declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Ainda, declaram que não estão incurso em qualquer impedimento que os inabilitem a exercer o comércio, bem como não terem sido condenados por crime que gere idénticos efeitos. ARTIGO 26º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei 6.404/76 e legislação vigente aplicável e seu foro jurídico será o mesmo da sede. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Estatuto em três vias de igual teor, para que produza seus regulares efeitos de direito. Confere com o original lavrado em livro próprio. Composição da Mesa: Gregório De Nadai Filho (Presidente da Mesa), Aquiles De Nadai (Secretário de mesa) Acionistas: Solange Maria De Nadai Figueira, Sônia Maria De Nadai, Sueli Maria De Nadai Elias, Aquiles De Nadai (Continuação das assinaturas do ANEXO III da Ata da AGOE da Selene Indústria Têxtil S/A, datada de 04/04/2023.) Gregório De Nadai Filho, Adriana Aparecida De Nadai Corradi Mazzer, Márcia Maria De Nadai Grandó, Ivan Antônio Marques, Arthur Antônio De Nadai Marques, Ingrid Caroline De Nadai Marques Martins (p.p Arthur Antônio De Nadai Marques) Gregório De Nadai Filho (pela empresa Gregório De Nadai Administração e Participações S/A). Visto do advogado: Sílvia Costa Szakács Piroli - OAB/SP 159.163.

Ações: Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e ao presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do secretário de mesa. Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 1º deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado. ARTIGO 9º - Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de registro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares. ARTIGO 10º - As deliberações da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria absoluta, representada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto do capital social votante da Companhia. **CAPITULO V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, ARTIGO 11º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho de Administração. ARTIGO 12º - A Diretoria será composta por 1 (um) único membro, denominado Diretor Presidente, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas. Parágrafo Primeiro - O Diretor será investido em seu cargo mediante a assinatura do Termo de Posse, documento firmado em separado, nele declarando as informações exigidas pela Lei 6.404/76. Parágrafo Segundo - O Diretor está dispensado de prestar caução e poderá ser destituído a qualquer tempo de suas funções por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro - Caso terminado o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Diretor continuará no exercício de seu cargo até a designação e posse do respectivo substituto. ARTIGO 13º - Observada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, a Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou em qualquer documento que implique em assumir ou exonerar responsabilidade ou obrigação para a Companhia, inclusive, mas não limitado a alienação ou oneração de bens imóveis, prestação de garantias a obrigações de terceiros, representação perante instituições financeiras, pelo seu Diretor Presidente. ARTIGO 14º - O Diretor poderá assinar isoladamente todos e quaisquer papéis e documentos, títulos comerciais ou cambiários emitidos pela Sociedade, assinar livros e documentos fiscais, inclusive documento de empregados, outorgar procurações, tudo em nome da sociedade, excetuando-se as seguintes limitações: A) para a prática dos atos a seguir discriminados é indispensável a aprovação da maioria do Capital Social, em Assembleia Geral: 1) Concessão de empréstimo de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como aval e endossos de favor e fiança; 2) Para incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Sociedade; 3) Qualquer providência ou ato que resulte em modificação do tipo societário e do Estatuto Social; 4) Qualquer providência ou ato que resulte na recuperação judicial ou falência da Sociedade. B) Para os atos a seguir discriminados é necessária a assinatura do Diretor Presidente, que deverá prestar seu aval ou fiança pessoal, quando exigido, ficando investido de plenos poderes para isoladamente: 1) Contrair empréstimos junto aos bancos oficiais ou particulares e autarquias, mediante penhor mercantil e industrial, ou ainda, prestar garantias hipotecárias, alienação fiduciária e/ou outras garantias contratuais com fundamento na legislação específica em vigor; 2) Assinar cheques, notas promissórias, ações, títulos de crédito em geral, duplicatas, escrituras de compra e venda, movimentação de contas bancárias, sacar e caucionar e tudo o mais necessário para o bom regular funcionamento da Companhia. Parágrafo Primeiro - Será necessária a assinatura do Diretor Presidente para a constituição de procuradores da Companhia, devendo estar especificados no instrumento os atos ou operações que os mesmos poderão praticar, bem como a duração do mandato, que, sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser ainda representada por um único procurador, constituído na forma do parágrafo anterior, com poderes específicos para o ato a ser praticado, sempre em casos especiais. ARTIGO 15º - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos do Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. ARTIGO 16º - O Conselho de Administração tem as atribuições previstas em Lei, ressalvado o disposto neste Estatuto, podendo os membros deste órgão, até o máximo de 1/3, ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 143, § 1º, da LSA. ARTIGO 17º - Quando eleito, o Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, eleitos na Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição. Caberão aos acionistas minoritários titulares de ação com direito de voto que representem no mínimo 15% da totalidade de tais ações eleger, em votação em separado, o ex-luado o acionista controlador, um Conselheiro de administração. Parágrafo Segundo - Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral dos acionistas. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer um dos 2 (dois) membros do Conselho de Administração, mediante envio de aviso por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião, podendo tal convocação ser feita por telegrama ou aviso com protocolo. Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração, devendo o Presidente da reunião abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Acordo, na forma do artigo 118 da Lei das SA. Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e também da Diretoria Executiva, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado. Parágrafo Quarto - Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse, documentos firmados em separado, neles declarando as informações exigidas pela Lei 6.404/76. Parágrafo Quinto - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) con(s)elheiro(s) substituto(s). **CONSELHO FISCAL ARTIGO 20º** - O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais. Parágrafo Primeiro - Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação. **CAPITULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS, ARTIGO 21º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76. ARTIGO 22º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei 6.404/76. Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado, na forma do art. 202, da Lei 6.404, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para a distribuição do dividendo obrigatório. Parágrafo Segundo - O saldo do lucro líquido ajustado após a dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas. ARTIGO 23º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **CAPITULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA, ARTIGO 24º** - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. Parágrafo Segundo - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **CAPITULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS, ARTIGO 25º** - Os Administradores/Diretor declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Ainda, declaram que não estão incurso em qualquer impedimento que os inabilitem a exercer o comércio, bem como não terem sido condenados por crime que gere idénticos efeitos. ARTIGO 26º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei 6.404/76 e legislação vigente aplicável e seu foro jurídico será o mesmo da sede. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Estatuto em três vias de igual teor, para que produza seus regulares efeitos de direito. Confere com o original lavrado em livro próprio. Composição da Mesa: Gregório De Nadai Filho (Presidente da Mesa), Aquiles De Nadai (Secretário de mesa) Acionistas: Solange Maria De Nadai Figueira, Sônia Maria De Nadai, Sueli Maria De Nadai Elias, Aquiles De Nadai (Continuação das assinaturas do ANEXO III da Ata da AGOE da Selene Indústria Têxtil S/A, datada de 04/04/2023.) Gregório De Nadai Filho, Adriana Aparecida De Nadai Corradi Mazzer, Márcia Maria De Nadai Grandó, Ivan Antônio Marques, Arthur Antônio De Nadai Marques, Ingrid Caroline De Nadai Marques Martins (p.p Arthur Antônio De Nadai Marques) Gregório De Nadai Filho (pela empresa Gregório De Nadai Administração e Participações S/A). Visto do advogado: Sílvia Costa Szakács Piroli - OAB/SP 159.163.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
A Tribuna Piracicabana em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<http://publicidadelegal.tribunapiracicabana.com.br>